

Art. 76.º Este estatuto não pode ser alterado sem a aprovação da assemblea geral e do Ministro da Marinha.

§ único. Para que essa alteração se dê deve haver sido votada uma proposta em assemblea geral e aprovada por dois terços dos sócios presentes na mesma assemblea e eleger-se depois uma comissão que elabore o projecto de reforma ou dê parecer sobre a especialidade da proposta, quando esta contenha a parte do estatuto que deva alterar-se. Entre a aprovação da proposta e a discussão do parecer deverá mediar um intervalo de um mês, pelo menos, fazendo-se a convocação da assemblea geral nos termos consignados no § único do artigo 46.º

#### Disposição transitória

Art. 77.º Será permitido aos indivíduos já inscritos como sócios, à data da aprovação do presente estatuto, conservar a cota por que tenham optado até aquela data, podendo, contudo, aumentá-la quando assim o desejar, devendo ter-se em vista a doutrina do n.º 2.º do artigo 8.º

(Aprovado em sessão de assemblea geral de 18 de Abril de 1922).

Tabela das cotas e pensões correspondentes

Cota mensal	Anos completos de cotização							
	Pensões mensais correspondentes							
	5	15	25	35	45	55	65	75
30	2,500	5,000	7,500	10,000	12,500	15,000	17,500	20,000
360	5,000	10,000	15,000	20,000	25,000	30,000	35,000	40,000
90	7,500	15,000	22,500	30,000	37,500	45,000	52,500	60,000
120	10,000	20,000	30,000	40,000	50,000	60,000	70,000	80,000

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1922.— O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

2.ª Repartição

De ordem superior se torna público, para os devidos efeitos, que a Finlândia e a Tcheco-Slováquia aderiram à Convenção de Haya de 18 de Outubro de 1907 para o regulamento pacífico dos conflitos internacionais.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 22 de Junho de 1922.— O Director Geral, *Henrique de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 3:134

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que nós termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Termas de Carvalhal, situadas na freguesia de Mamouros, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu, para 5\$ conforme foi requerido.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.